

cional, a mesma integrou prédios para os quais, face à situação de falência dos respectivos titulares, não foi possível obter o necessário acordo;

Considerando que os actuais titulares dos prédios em questão requereram a sua exclusão da referida zona de caça:

Assim:

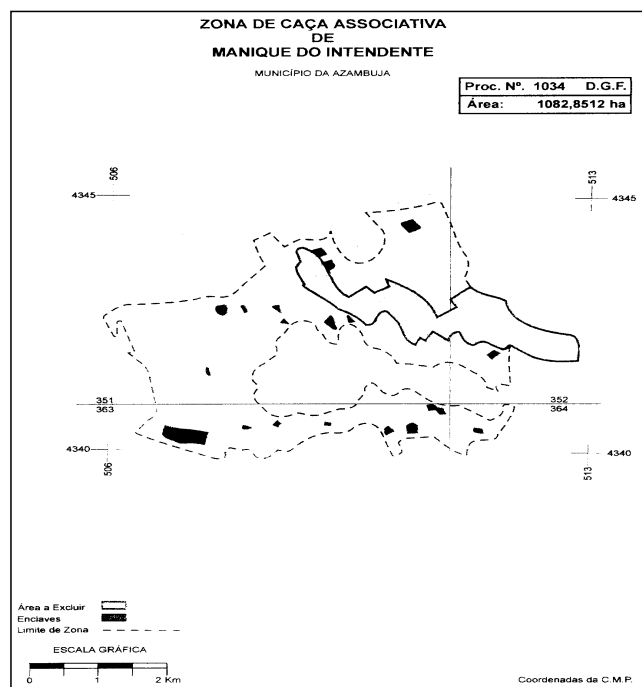
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, com fundamento no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, e no n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, o seguinte:

1.º O n.º 1.º da Portaria n.º 722-H4/92, de 15 de Julho, alterado pelas Portarias n.ºs 273/95 e 620/97, respectivamente de 5 de Abril e 8 de Agosto, passa a ter a seguinte redacção:

«1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Manique do Intendente e Vila Nova de São Pedro, município da Azambuja, com uma área de 1082,8512 ha.»

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 11 de Dezembro de 2000.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 5/2001

de 2 de Janeiro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade ins-

tituidora do Instituto Superior de Matemática e Gestão (Torres Vedras);

Considerando o disposto na Portaria n.º 1193/93, de 13 de Novembro, conjugada com a Portaria n.º 1077/90, de 24 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo, nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Sem prejuízo do cumprimento do disposto no despacho n.º 13 157/2000 (2.ª série), de 28 de Junho;

Ao abrigo do disposto no artigo 67.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O plano de estudos do curso de Informática de Gestão, ministrado pelo Instituto Superior de Matemática e Gestão (Torres Vedras), cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1193/93, de 13 de Novembro, conjugada com a Portaria n.º 1077/90, de 24 de Outubro, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 150 alunos.

3.º

Ano e semestre lectivos

1 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas à avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas à avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

4.º

Aplicação

O disposto no presente diploma aplica-se a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

5.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 24 de Novembro de 2000.

ANEXO

Instituto Superior de Matemática e Gestão (Torres Vedras)

Curso de Informática de Gestão

Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Matemática Aplicada	Anual		4				
Contabilidade Geral e Financeira	Anual		4,5				
Informática I	Anual		3				
Economia	Anual		3				
Introdução ao Estudo da Empresa	Anual		3				
Inglês Técnico	Anual		3				
Estrutura de Dados e Técnicas de Programação	Semestral		3				
Introdução às Ciências Sociais e ao Pensamento Contemporâneo.	Semestral		3				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Contabilidade Analítica e de Gestão	Anual		4,5				
Informática II	Anual		3				
Tratamento Estatístico de Dados	Anual		3				
Cálculo Financeiro	Anual		3				
Probabilidades e Estatística	Anual		3				
Linguagens de Programação I	Anual		4,5				

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Linguagens de Programação II	Anual		4,5				
Avaliação e Selecção de Sistemas	Anual		3				
Comunicação e Redes Locais	Anual		3				
Análise de Sistemas Informáticos	Anual		3				
Planeamento Estratégico de Sistemas de Informação	Anual		4,5				
Investigação Operacional	Anual		3				

Portaria n.º 6/2001

de 2 de Janeiro

A requerimento da COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Superior de Matemática e Gestão (Marinha Grande);

Considerando o disposto na Portaria n.º 1077/90, de 24 de Outubro, conjugada com a Portaria n.º 852/93, de 10 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Sem prejuízo do cumprimento do disposto no despacho n.º 13 161/2000 (2.ª série), de 28 de Junho;